

CÉSAR AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, amasiado, auxiliar de mecânico, natural de São Paulo/SP, nascido em 28/12/1992, filho de Maria Auxiliadora da Silva, residente na Rua Guadalajara, 464, Saraiva, Trindade/PE, **ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE PRESO**,

EDILTON DE CARVALHO EVANGELISTA, popularmente conhecido como "DITO", "RAUL" ou "MAGO", brasileiro, convivente, natural de Simões/PI, nascido em 06/02/1975, filho de Domingos Evangelista e de Ângela Odila Carvalho, **ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE PRESO EM PETROLINA/PE**,

JAQUELINE OLIVEIRA DE LIMA, brasileira, amasiada, doméstica, natural de São Paulo/SP, nascida em 17/05/1987, filha de Francisco do Nascimento Lima e de Luzia Olávio de Oliveira, residente na Rua Guadalajara, 464, Saraiva, Trindade/PE,

JOSAFÁ LEITE DA SILVA, conhecido popularmente como "JOSAFÁ" ou "LERO", brasileiro, casado, motorista, natural de Ouricuri/PE, nascido em 21/11/1983, filho de Francisco Torquato da Silva e de Judite Lídia Leite da Silva, residente na Travessa São Pedro, s/n, próximo ao "Esquinão Bar", Vila São Pedro, Trindade/PE, **ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE PRESO**,

PAULO HENRIQUE BERNARDO BEZERRA, brasileiro, solteiro, técnico em informática, natural de Trindade/PE, nascido em 04/08/1994, filho de Francisco de Assis Bezerra e de Eliane Maria Bernardo Bezerra, residente na Rua São Pedro, 342, Vila São Pedro, Trindade/PE, **ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE PRESO**,

, pela prática dos fatos delituosos a seguir expostos:

No dia 06 de março de 2013, por volta das 19h00, no Município de Trindade, deflagrou-se a operação policial que resultou na prisão em flagrante dos denunciados acima qualificados, sendo todas as prisões relacionadas ao tráfico e associação para o tráfico de drogas na cidade de Trindade.

Consta dos autos que toda a operação policial fora subsidiada por ação prévia da inteligência da Polícia Civil de Pernambuco, consubstanciada em medida de interceptação de comunicações telefônicas realizada com autorização judicial, nos termos da Lei n. 9.296/1996.

As interceptações ensejaram a apreensão total de dez quilos e trezentos gramas de "cocaína", ocorrida na noite

acima mencionada, quando os policiais, de posse das informações previamente colhidas, realizaram o cerco que resultou na prisão do denunciado **CARLINHOS**, que, no momento de sua prisão, transportava cerca de 30g (trinta grammas) de "cocaína", encontrando-se em depósito na sua residência mais 100g (cem grammas) do mesmo entorpecente, tendo o motorista da Van, o também denunciado **JOSAFÁ**, informado que ainda naquela semana, precisamente no dia 05.03.2013, havia transportado juntamente com **CARLINHOS** uma "barra de cocaína" para a cidade de Petrolina.

Logo em seguida, foi realizada a prisão do acusado **PAULINHO**, tendo este em depósito cerca de 30g (trinta grammas) de cocaína, apurando-se, na ocasião, que a droga que fora transportada para Petrolina na noite anterior - "um metro de pó" - pertencia a ele e ao denunciado **CARLINHOS**, e tinha sido adquirida do acusado **ADRIANO**.


Realizada busca na casa do denunciado **ADRIANO**, foram encontrados um revólver cal. 38 e quatro munições e, ainda, em depósito, dez tabletes de "cocaína" com aproximadamente 1kg (um quilo) cada, além da quantia de R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais).

O acusado **ADRIANO** disse ser mero "guardador" da droga consigo encontrada, atribuindo sua propriedade ao acusado **EDILTON**, sendo a mesma trazida do Estado de São Paulo por uma mulher, que chegou a este Município de ônibus e ficou hospedada na residência dos denunciados **JAQUELINE** e **CÉSAR**.

Com o denunciado **CÉSAR** foram apreendidas cerca de 27g (vinte e sete grammas) de "cocaína" e 11g (onze grammas) de maconha, encontradas na residência da sua mãe, compradas ao denunciado **ADRIANO**, tendo o mesmo confirmado que a mulher que trouxe a "cocaína" de São Paulo se hospedou em sua residência, informando ainda que o denunciado **EDILTON** é o responsável pelo tráfico na região do Araripe, contando com **ADRIANO** para organizar a distribuição das drogas.

CÉSAR é companheiro da denunciada **JAQUELINE**, e ambos sustentam ser apenas usuários, não obstante, as gravações telefônicas indicam que exerciam o tráfico de drogas, chegando a mesma, em contato telefônico com o primeiro, a solicitar que levasse mais "marmitas" (termo como designava as drogas) a determinado local, haja vista que o movimento estava bom.

No dia 04.03.2013, **JAQUELINE** chega a receber ligação de **ADRIANO** para que hospedasse em sua casa alguém que trouxe uma "encomenda" pertencente a **EDILTON**, donde se pode inferir o seu pleno conhecimento sobre esquema ilícito, bem como sua ativa participação no mesmo.


Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Promotor de Justiça

JAQUELINE chegou a afirmar durante conversa telefônica interceptada, após tomar conhecimento de prisões que vinham sendo realizadas, que já tinha avisado ao acusado **CÉSAR**, seu companheiro, para que escondesse a droga que dispunha para venda na casa da mãe.

Como se pode observar, todos os denunciados associaram-se numa organizada rede com intuito de exercer a distribuição de drogas ilícitas na cidade de Trindade.

Autoria e materialidade delitivas restaram comprovadas pela prisão em flagrante dos denunciados, auto de apresentação e apreensão de fls. 22, laudo pericial nº 095.5/2013, realizado nas substâncias apreendidas, fls. 124, bem como depoimentos testemunhais colhidos na esfera policial, além das gravações oriundas das interceptações telefônicas realizadas com autorização judicial.

As condutas dos denunciados adequam-se perfeitamente aos tipos penais descritos nos arts. 33 e 35, da Lei n. 11.343/2006 e, ainda, art. 12 da Lei n. 10.826/2003, praticado pelo primeiro denunciado.

ANTE O EXPOSTO, encontram-se os denunciados **CARLOS JOSÉ BATISTA GRANJA**, **CÉSAR AUGUSTO DA SILVA**, **EDILTON DE CARVALHO EVANGELISTA**, **JAQUELINE OLIVEIRA DE LIMA**, **JOSAFÁ LEITE DA SILVA** e **PAULO HENRIQUE BERNARDO BEZERRA** incursos nas penas dos arts. 33, *caput*, e 35, *caput*, da Lei nº 11.343/06, e o denunciado **ADRIANO SOBRAL BEZERRA** incursos nas penas dos arts. 33, *caput*, e 35, *caput*, da Lei nº 11.343/06, em concurso material com o art. 12, da Lei n. 10.826/2003, pelo que **REQUER o Ministério Público:**

1 - seja a presente denúncia recebida e autuada, para se ver instaurar a competente Ação Penal, notificando-se (s) acusado(s), nos termos do art. 55 da Lei 11.343/06 para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias;

2 - que, superada a fase do art. 55 da Lei supracitada, seja designada dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenando-se a citação pessoal do(s) acusado(s);

3 - que sejam providenciadas as **certidões de antecedentes criminais** do(s) acusado(s) junto ao Instituto Tavares Buril, bem como ao Cartório Distribuidor local, para instrução do feito;

4 - a intimação/requisição das testemunhas a seguir arroladas, para prestarem depoimentos sobre os fatos ora narrados.

I
A
E
M
S
E
A
D
M
ia

Ao final, provado o exposto, ~~seja(m)~~ o(s)

denunciado(s) condenado(s) na medida de sua culpabilidade, com a expedição de ofícios aos órgãos de segurança para ciência da sentença condenatória, remetendo-se os BI's, laçando-se seu(s) nome(s) no rol de culpados, assim como comunicação ao Cartório Eleitoral de seu(s) domicílio(s) para suspensão dos direitos políticos.

Trindade-PE, 21 de maio de 2013.

[Handwritten Signature]
Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

- Eudes Pereira da Silva;
- Genevaldo Brandão Silva;
- Anderson Mota dos Santos;
- Antônio dos Santos Júnior.

Todos qualificados às fls. 136.

L
a
E
A
I
E
r

s
a
e
a

DR
M

ia